



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO
Nº 002/2013



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

DATA: 03 DE ABRIL DE 2013.

DISCIPLINA O USO DA SALA DO PLENÁRIO "AURELIANO PEREIRA DA SILVA" E A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Sala do Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, é o espaço físico na Câmara de Vereadores, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de 08 lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e três lugares em seu nível superior, destinados à ocupação do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 140 (cento e quarenta) pessoas.

Parágrafo Único - A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

CAPÍTULO I

Do uso da Sala do Plenário pela Câmara de Vereadores

Art. 2º. A Sala do Plenário “Aureliano Pereira da Silva” da Câmara de Vereadores de Sorriso, será utilizado, prioritariamente, para a realização de atividades próprias do Poder Legislativo, como:

- I** - Reuniões Ordinárias;
- II** – Reuniões Extraordinárias;
- III** – Audiências Públicas;
- IV** – Oitivas de Comissões de Estudos, Parlamentares de Inquéritos e Processantes;
- V** – Atividades Educativas instituídas por resolução;
- VI** – Palestras, congressos, cursos, reuniões e conferências, desde que aprovadas pelo Plenário ou com prévia autorização da presidência.

§1º. Os eventos de que trata o Inciso I, retro, serão realizados conforme calendário pré-estabelecido e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§2º. Os eventos de que trata o Inciso II, retro, serão realizados quando convocados pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Presidente ou pela maioria absoluta dos vereadores e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§3º. Os eventos de que trata o Inciso III, retro, serão realizados quando convocados pelas Comissões Permanentes ou vereadores com reserva de data e horário.

§4º. Os eventos de que trata o Inciso IV, retro, serão realizados quando constituídas as Comissões e definidas suas agendas de atividades.

§5º. Os eventos de que trata o Inciso V, retro, serão realizados quando agendadas pelos vereadores, sem prejuízo dos eventos de que tratam os Incisos I, II, III e IV.

§6º. Os eventos de que trata o Inciso VI, retro, serão realizados quando aprovados pelo Plenário ou com prévia autorização da Presidência e não sejam conflitantes com os demais eventos de que tratam os Incisos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO II

Do uso da Sala do Plenário por entidades e movimentos organizados da sociedade civil

Art. 3º. A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Conselhos Municipais e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos tratados no capítulo anterior.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” deste artigo serão realizados quando se tratar de entidade e movimentos organizados da sociedade civil, devidamente reconhecidos, com autorização da Presidência, desde que o número de participantes não ultrapasse a capacidade de acomodação, prevista no art. 1º, retro.

Art. 4º. Para o agendamento de eventos, de que trata o artigo anterior, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§1º. O pedido protocolado pela entidade solicitante deverá ser assinado por seu representante legal.

§2º. O pedido após o protocolo será instruído pela Secretaria Executiva da Presidência e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Secretaria Executiva da Presidência entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§4º. Em sendo deferido o pedido, a Secretaria Executiva da Presidência chamará o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

responsável pela entidade solicitante para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso da Sala do Plenário, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. O horário para uso Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, desde que não conflite com as atividades descritas no art. 2º, retro.

Parágrafo Único. Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h00 (dezesete horas) até, no máximo, as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados domingos e feriados terão prioridades os encontros, reuniões partidárias.

Art. 6º. As realizações mencionadas neste capítulo, contarão com o suporte técnico de:

- I – som,
- II – Telão remoto;
- III - Data-show;
- IV – Sistema Votação Eletrônica
- V – Computador com leitor (CD/DVD)

Art. 7º. O consumo de café, água e outros alimentos, ficará a cargo do responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário, o que deverá acontecer no *hall* que antecede Sala do Plenário.

Art. 8º. Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupado.

CAPÍTULO III Das Proibições

Art. 9º. Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo II, desta resolução, fica terminantemente proibido:

I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;

II - deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares;

III - fixação de cartazes, faixas, quadros, *banners* e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, hall e Sala do Plenário;

IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;

V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;

VI - colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de cursos e Audiências Públicas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

VII – vestimenta inadequada;

VIII - uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros ou meios que caracterizem a ridicularização dos presentes;

IX - consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;

X - permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na cabine de som e dos equipamentos citados no Art. 6º;

XI - circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, escadaria, hall, sanitários e Salão Nobre.

XII - uso do estacionamento privativo da Câmara em horário normal de expediente e as segundas-feiras, no horário compreendido das 17h (dezessete horas) às 23h30min. (vinte e três horas e trinta minutos).

Parágrafo único. A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto.

CAPÍTULO IV

Da participação do público nas atividades próprias do Legislativo

Art. 10. Toda atividade legislativa realizada na sala do Plenário é aberta e de livre participação pública.

Art. 11. Todas as atividades legislativas são gravadas integralmente em mídia, contendo áudio e vídeo e dela poderão ser extraídas cópias, através de ofício, por qualquer cidadão ou entidade solicitante.

Parágrafo Único. No ofício de solicitação de cópia da atividade parlamentar deverá conter o motivo da solicitação e onde será usada, para constatação se não houve fraude ou edição no material fornecido.

Art. 12. São terminantemente proibidos comportamentos inadequados durante as atividades próprias do legislativo.

Art. 13. São comportamentos inadequados:

I – Portar arma;

II – Não estar decentemente trajado;

III – Manifestar-se em voz alta sobre o assunto debatido pelos vereadores;

IV – Portar faixas e cartazes mensurando desacato aos vereadores;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V – manifestar-se sarcasticamente ao pronunciamento do vereador quando no uso da tribuna;

VI – Usar alegorias e fantasias;

VII – Pronunciar palavras de baixo calão;

VIII – Estar visivelmente embriagado;

IX – Desrespeitar as ordens da Presidência no tocante ao rito regimental;

X – Manifestar-se com palmas ou vaias;

Art. 14. Nos casos dos Incisos III, IV, V, VI, VII e IX, cabe ao Presidente fazer a advertência verbal.

§1º. Feita advertência verbal em que não haja atendimento, o cidadão será convidado livremente a se retirar da Galeria.

§2º. No caso em que cidadão recusar a se retirar livremente da Galeria, o Presidente contará com auxílio policial para a sua retirada.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 15. Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas no Capítulo II desta Resolução, também passará pelo crivo e análise do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 16. No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, a Secretaria Executiva da Presidência com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

Art. 17. Em caso de princípio de incêndio, o servidor que está designado a cuidar o Plenário, deverá imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros para providências.

Art. 18. Ao término dos eventos tratados no Capítulo II, desta Resolução, o servidor designado para acompanhar os trabalhos do Plenário da Câmara, procederá a vistoria na Sala do Plenário para verificação de normalidade.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 20. Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

000059604E98B8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

CJR

11 MAR. 2013

DATA: 04 DE MARÇO DE 2013.

DISCIPLINA O USO DA SALA DO Plenário "AURELIANO PEREIRA DA SILVA" E A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inciso III do Artigo 109, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

Art. 1º. A Sala do Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, é o espaço físico na Câmara de Vereadores, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de 08 lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e três lugares em seu nível superior, destinados à ocupação do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 140 (cento e quarenta) pessoas.

Parágrafo Único - A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

CAPÍTULO I

Do uso da Sala do Plenário pela Câmara de Vereadores

Art. 2º. A Sala do Plenário “Aureliano Pereira da Silva” da Câmara de Vereadores de Sorriso, será utilizado, prioritariamente, para a realização de atividades próprias do Poder Legislativo, como:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II - Reuniões Extraordinárias;
- III - Audiências Públicas;
- IV - Oitivas de Comissões de Estudos, Parlamentares de Inquéritos e Processantes;
- V - Atividades Educativas instituídas por resolução;
- VI - Palestras, congressos, cursos, reuniões e conferências, desde que aprovadas pelo Plenário ou com prévia autorização da presidência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000059604E98B8

§1º. Os eventos de que trata o Inciso I, retro, serão realizados conforme calendário pré-estabelecido e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§2º. Os eventos de que trata o Inciso II, retro, serão realizados quando convocados pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos vereadores e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§3º. Os eventos de que trata o Inciso III, retro, serão realizados quando convocados pelas Comissões Permanentes ou vereadores com reserva de data e horário.

§4º. Os eventos de que trata o Inciso IV, retro, serão realizados quando constituídas as Comissões e definidas suas agendas de atividades.

§5º. Os eventos de que trata o Inciso V, retro, serão realizados quando agendadas pelos vereadores, sem prejuízo dos eventos de que tratam os Incisos I, II, III e IV.

§6º. Os eventos de que trata o Inciso VI, retro, serão realizados quando aprovados pelo Plenário ou com prévia autorização da Presidência e não sejam conflitantes com os demais eventos de que tratam os Incisos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO II

Do uso da Sala do Plenário por entidades e movimentos organizados da sociedade civil

Art. 3º. A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Conselhos Municipais e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos tratados no capítulo anterior.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” deste artigo serão realizados quando se tratar de entidade e movimentos organizados da sociedade civil, devidamente reconhecidos, com autorização da Presidência, desde que o número de participantes não ultrapasse a capacidade de acomodação, prevista no art. 1º, retro.

Art. 4º. Para o agendamento de eventos, de que trata o artigo anterior, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§1º. O pedido protocolado pela entidade solicitante deverá ser assinado por seu representante legal.

§2º. O pedido após o protocolo será instruído pela Secretaria Executiva da Presidência e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000059604E98B8

§3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Secretaria Executiva da Presidência entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§4º. Em sendo deferido o pedido, a Secretaria Executiva da Presidência chamará o responsável pela entidade solicitante para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso da Sala do Plenário, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. O horário para uso Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, desde que não conflite com as atividades descritas no art. 2º, retro.

Parágrafo Único. Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h00 (dezessete horas) até, no máximo, as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados domingos e feriados terão prioridades os encontros, reuniões partidárias.

Art. 6º. As realizações mencionadas neste capítulo, contarão com o suporte técnico de:

- I - som,
- II - Telão remoto;
- III - Data-show;
- IV - Sistema Votação Eletrônica
- V - Computador com leitor (CD/DVD)

Art. 7º. O consumo de café, água e outros alimentos, ficará a cargo do responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário, o que deverá acontecer no *hall* que antecede Sala do Plenário.

Art. 8º. Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupado.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 9º. Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo II, desta resolução, fica terminantemente proibido:

- I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;
- II - deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares;
- III - fixação de cartazes, faixas, quadros, *banners* e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, hall e Sala do Plenário;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000059604E98B8

- IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
- V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;
- VI - colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de cursos e Audiências Públicas;
- VII - vestimenta inadequada;
- VIII - uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros ou meios que caracterizem a ridicularização dos presentes;
- IX - consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;
- X - permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na cabine de som e dos equipamentos citados no Art. 6º;
- XI - circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, escadaria, hall, sanitários e Salão Nobre.
- XII - uso do estacionamento privativo da Câmara em horário normal de expediente e as segundas-feiras, no horário compreendido das 17h (dezessete horas) às 23h30min. (vinte e três horas e trinta minutos).

Parágrafo único. A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto.

CAPÍTULO IV

Da participação do público nas atividades próprias do Legislativo

Art. 10. Toda atividade legislativa realizada na sala do Plenário é aberta e de livre participação pública.

Art. 11. Todas as atividades legislativas são gravadas integralmente em mídia, contendo áudio e vídeo e dela poderão ser extraídas cópias, através de ofício, por qualquer cidadão ou entidade solicitante.

Parágrafo Único. No ofício de solicitação de cópia da atividade parlamentar deverá conter o motivo da solicitação e onde será usada, para constatação se não houve fraude ou edição no material fornecido.

Art. 12. São terminantemente proibidos comportamentos inadequados durante as atividades próprias do legislativo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000059604E98B8

Art. 13. São comportamentos inadequados:

- I – Portar arma;
- II – Não estar decentemente trajado;
- III – Manifestar-se em voz alta sobre o assunto debatido pelos vereadores;
- IV – Portar faixas e cartazes mensurando desacato aos vereadores;
- V – manifestar-se sarcasticamente ao pronunciamento do vereador quando no uso da tribuna;
- VI – Usar alegorias e fantasias;
- VII – Pronunciar palavras de baixo calão;
- VIII – Estar visivelmente embriagado;
- IX – Desrespeitar as ordens da Presidência no tocante ao rito regimental;
- X – Manifestar-se com palmas ou vaías;

Art. 14. Nos casos dos Incisos III, IV, V, VI, VII e IX, cabe ao Presidente fazer a advertência verbal.

§1º. Feita advertência verbal em que não haja atendimento, o cidadão será convidado livremente a se retirar da Galeria.

§2º. No caso em que cidadão recusar a se retirar livremente da Galeria, o Presidente contará com auxílio policial para a sua retirada.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15. Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas no Capítulo II desta Resolução, também passará pelo crivo e análise do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 16. No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, a Secretaria Executiva da Presidência com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

Art. 17. Em caso de princípio de incêndio, o servidor que está designado a cuidar o Plenário, deverá imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros para providências.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000059604E98B8

Art. 18. Ao término dos eventos tratados no Capítulo II, desta Resolução, o servidor designado para acompanhar os trabalhos do Plenário da Câmara, procederá a vistoria na Sala do Plenário para verificação de normalidade.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

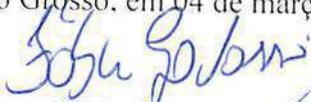
Art. 20. Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2013.


Marilda Sayi
Presidente


Polesello
1º Secretário


Fábio Gavasso
Vice Presidente


Cláudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000059604E98B8

JUSTIFICATIVA

Desde longa data a Sala do Plenário da Câmara de vereadores vem sendo usada pela população, porém sem nenhuma restrição ou norma que discipline o seu uso. Agora, com a sala toda climatizada, com grande capacidade de acolhimento, há a necessidade de normatizar o seu uso como um meio de dividir com a comunidade a responsabilidade de sua conservação. Sempre ouvimos que “a Câmara é a casa do povo”, pois bem, chegou a hora de vermos de que forma o povo cuida de sua casa.

Outro aspecto muito importante abordado no presente projeto é a participação da população nas atividades próprias do legislativo, ou seja, nas reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, etc.

É certo que no histórico existencial da Câmara, não registramos acontecimentos de grande monta no tocante à participação popular, porém o fato de nada ter ocorrido até o presente, nada impede que ocorra, haja vista os outros acontecimentos em nossa casa em dias de reuniões. Acreditamos ser legítima toda e qualquer manifestação popular, mas não podemos aceitar que cidadãos desinformados tumultuem os trabalhos dos parlamentares. É bom lembrar que para a manifestação popular nas reuniões ordinárias a casa tem um local para sugestões e críticas, um espaço democrático onde a população expõe seu descontentamento, seu agradecimento, sua reivindicação, seu convite e, por vezes, até mesmo seu desabafo.

Desrespeitar o rito de uma reunião, a nosso ver, não é uma atitude democrática, ou seja, não se posicionar em pé para a leitura bíblica sob a alegação de que o Estado é laico, é de fato uma atitude pífia.

De fato o Estado é laico, porém nunca escondeu seu respeito às diversas religiões, até mesmo pelo papel que elas desempenham na sociedade. Muitas delas têm papéis determinantes, reconhecidos pelo próprio Estado como de sua responsabilidade.

Portanto, a justificativa dada não é falta de compreensão e sim desrespeito à governabilidade local. Atitude de quem não quer ver a Câmara trabalhar e desempenhar com afinco as suas funções.

Esperamos com este projeto o disciplinamento da participação do público nos eventos da Casa e, com isso, dar a eles, os vereadores, segurança e suporte para o bom desempenho da sua representatividade.

Câmara de Vereadores de Sorriso-MT, 04 de março de 2013.

Marilda Savi
Marilda Savi
Presidente

Polesello
Polesello
1º Secretário

Fábio Gavasso
Fábio Gavasso
Vice Presidente

Cláudio Oliveira
Cláudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000059604E98B8

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade de número _____, CPF número _____, representando a Entidade/Empresa _____ declaro que solicitei agendamento para uso da a sala do Plenário "Aureliano Pereira da Silva", localizada na câmara de vereadores de Sorriso-MT, na seguinte data _____, e horário, das _____ até _____. Declaro que me responsabilizo em entregar a sala, os móveis, equipamentos e documentos ali existentes nas mesmas condições em que os encontrei. Se a utilização da sala, sob minha responsabilidade, sofrer dano ao patrimônio da Câmara Municipal de Sorriso-MT, fico responsável por indenizá-la.

Local e data: Sorriso-MT, ____ / ____ / ____

Assinatura _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000059615036DD8

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 035/2013

DATA: 18/03/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

EMENTA: DISCIPLINA O USO DA SALA DO PLENÁRIO "AURELIANO PEREIRA DA SILVA" E A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Resolução em questão, verificamos que o mesmo atende os quesitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO

DATA: 01 de abril de 2013

SÚMULA: Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositados na conta corrente titulas do Edil.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada vereador em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel), encadernação e despesas postais.

§ 2º As despesas com telefonia móvel e passagens para fora do Estado, quando estiver o Edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando dispensada de contas.

Art. 2º. Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levado em consideração aos seguintes aspectos:

I – para o pagamento da verba indenizatória ao vereador, será levada em conta a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 01 de abril de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:D2EE5B76

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre **A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**, conforme Determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data:	12/04/2011 (sexta-feira)
Horário:	08:00 horas
Local:	Plenário Tião da São Camilo (Rua das Avenças, 1481)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Abril de 2013

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:A849DC61

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 002/2013**

DATA: 03 DE ABRIL DE 2013.

DISCIPLINA O USO DA SALA DO PLENÁRIO "AURELIANO PEREIRA DA SILVA" E A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Sala do Plenário "Aureliano Pereira da Silva", é o espaço físico na Câmara de Vereadores, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de 08 lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e três lugares em seu nível superior, destinados à ocupação do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 140 (cento e quarenta) pessoas.

Parágrafo Único - A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

**Capítulo I
Do uso da Sala do Plenário pela Câmara de Vereadores**

Art. 2º. A Sala do Plenário "Aureliano Pereira da Silva" da Câmara de Vereadores de Sorriso, será utilizado, prioritariamente, para a realização de atividades próprias do Poder Legislativo, como:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II – Reuniões Extraordinárias;
- III – Audiências Públicas;
- IV – Oitivas de Comissões de Estudos, Parlamentares de Inquéritos e Processantes;
- V – Atividades Educativas instituídas por resolução;
- VI – Palestras, congressos, cursos, reuniões e conferências, desde que aprovadas pelo Plenário ou com prévia autorização da presidência.

§1º. Os eventos de que trata o Inciso I, retro, serão realizados conforme calendário pré-estabelecido e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§2º. Os eventos de que trata o Inciso II, retro, serão realizados quando convocados pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos vereadores e prevalecerão sobre todos os demais eventos.

§3º. Os eventos de que trata o Inciso III, retro, serão realizados quando convocados pelas Comissões Permanentes ou vereadores com reserva de data e horário.

§4º. Os eventos de que trata o Inciso IV, retro, serão realizados quando constituídas as Comissões e definidas suas agendas de atividades.

§5º. Os eventos de que trata o Inciso V, retro, serão realizados quando agendadas pelos vereadores, sem prejuízo dos eventos de que tratam os Incisos I, II, III e IV.

§6º. Os eventos de que trata o Inciso VI, retro, serão realizados quando aprovados pelo Plenário ou com prévia autorização da Presidência e não sejam conflitantes com os demais eventos de que tratam os Incisos I, II, III, IV e V.

Capítulo II

Do uso da Sala do Plenário por entidades e movimentos organizados da sociedade civil

Art. 3º. A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Conselhos Municipais e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos tratados no capítulo anterior.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o "caput" deste artigo serão realizados quando se tratar de entidade e movimentos organizados da sociedade civil, devidamente reconhecidos, com autorização da Presidência, desde que o número de participantes não ultrapasse a capacidade de acomodação, prevista no art. 1º, retro.

Art. 4º. Para o agendamento de eventos, de que trata o artigo anterior, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§1º. O pedido protocolado pela entidade solicitante deverá ser assinado por seu representante legal.

§2º. O pedido após o protocolo será instruído pela Secretaria Executiva da Presidência e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Secretaria Executiva da Presidência entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§4º. Em sendo deferido o pedido, a Secretaria Executiva da Presidência chamará o responsável pela entidade solicitante para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso da Sala do Plenário, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. O horário para uso Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, desde que não conflite com as atividades descritas no art. 2º, retro.

Parágrafo Único. Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h00 (dezessete horas) até, no máximo, as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados, domingos e feriados terão prioridades os encontros, reuniões partidárias.

Art. 6º. As realizações mencionadas neste capítulo, contarão com o suporte técnico de:

- I – som,
- II – Telão remoto;
- III – Data-show;
- IV – Sistema Votação Eletrônica
- V – Computador com leitor (CD/DVD)

Art. 7º. O consumo de café, água e outros alimentos, ficará a cargo do responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário, o que deverá acontecer no hall que antecede Sala do Plenário.

Art. 8º. Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupado.

Capítulo III Das Proibições

Art. 9º. Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo II, desta resolução, fica terminantemente proibido:

- I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;
 - II - deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares;
 - III - fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, hall e Sala do Plenário;
 - IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
 - V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;
 - VI - colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de cursos e Audiências Públicas;
 - VII - vestimenta inadequada;
 - VIII - uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros ou meios que caracterizem a ridicularização dos presentes;
 - IX - consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;
 - X - permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na cabine de som e dos equipamentos citados no Art. 6º;
 - XI - circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, escadaria, hall, sanitários e Salão Nobre.
 - XII - uso do estacionamento privativo da Câmara em horário normal de expediente e as segundas-feiras, no horário compreendido das 17h (dezessete horas) às 23h30min. (vinte e três horas e trinta minutos).
- Parágrafo único. A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto.

Capítulo IV Da participação do público nas atividades próprias do Legislativo

Art. 10. Toda atividade legislativa realizada na sala do Plenário é aberta e de livre participação pública.

Art. 11. Todas as atividades legislativas são gravadas integralmente em mídia, contendo áudio e vídeo e dela poderão ser extraídas cópias, através de ofício, por qualquer cidadão ou entidade solicitante.

Parágrafo Único. No ofício de solicitação de cópia da atividade parlamentar deverá conter o motivo da solicitação e onde será usada, para constatação se não houve fraude ou edição no material fornecido.

Art. 12. São terminantemente proibidos comportamentos inadequados durante as atividades próprias do legislativo.

Art. 13. São comportamentos inadequados:

- I – Portar arma;

- II – Não estar decentemente trajado;
- III – Manifestar-se em voz alta sobre o assunto debatido pelos vereadores;
- IV – Portar faixas e cartazes mensurando desacato aos vereadores;
- V – manifestar-se sarcasticamente ao pronunciamento do vereador quando no uso da tribuna;
- VI – Usar alegorias e fantasias;
- VII – Pronunciar palavras de baixo calão;
- VIII – Estar visivelmente embriagado;
- IX – Desrespeitar as ordens da Presidência no tocante ao rito regimental;
- X – Manifestar-se com palmas ou vaias;

Art. 14. Nos casos dos Incisos III, IV, V, VI, VII e IX, cabe ao Presidente fazer a advertência verbal.

§1º. Feita advertência verbal em que não haja atendimento, o cidadão será convidado livremente a se retirar da Galeria.

§2º. No caso em que cidadão recusar a se retirar livremente da Galeria, o Presidente contará com auxílio policial para a sua retirada.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 15. Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas no Capítulo II desta Resolução, também passará pelo crivo e análise do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 16. No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, a Secretaria Executiva da Presidência com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

Art. 17. Em caso de princípio de incêndio, o servidor que está designado a cuidar o Plenário, deverá imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros para providências.

Art. 18. Ao término dos eventos tratados no Capítulo II, desta Resolução, o servidor designado para acompanhar os trabalhos do Plenário da Câmara, procederá a vistoria na Sala do Plenário para verificação de normalidade.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 20. Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

Publicado por:
Mírcia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:7FB39AAC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 138/2013

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público Municipal 001/2011, realizado no período de 28/10/2011 a 22/02/2012, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 001/2011, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- l) Declaração de antecedentes criminais;
- m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- n) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré requisito do cargo;
- o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- r) Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.
- s) Comprovante de residência;
- t) Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);
- u) Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação: